



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Nº 011/2025

ASSUNTO: Análise de processo de contratação. Dispensa.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente

1. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de **materiais de expediente** (Papel, caneta, envelope, perfurador, toner, cartucho, cola, clips, borracha em geral) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

De acordo com a solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, será emitido parecer de natureza técnico-jurídica, atendendo ao que dispõe o artigo 53, §1º e incisos da Lei 14.133/2021.

Assim, objetivando cumprir com a referida solicitação, incumbe a esta assessoria jurídica a avaliação das formalidades legais do processo de abertura do procedimento de dispensa de licitação.

2. PRELIMINARMENTE

O presente parecer se baseia exclusivamente nos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo em análise, não cabendo à assessoria jurídica se manifestar sobre a conveniência e oportunidade do ato administrativo, mas sim sobre a sua legalidade jurídica.

3. DO PARECER

Em síntese, trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, na modalidade de dispensa de licitação.

A dispensa da licitação no presente caso está prevista no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, onde a licitação será dispensável quando se tratar de serviços e compras, cujos valores sejam inferiores a **RS 62.725,59 reais** (valor alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), que é o caso dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Essa modalidade está prevista no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00¹ (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Passado ao exame dos autos do processo em epígrafe, observa-se a presença dos documentos necessários, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

Constam no processo administrativo físico: o documento de formalização da demanda, o relatório de pesquisa de preço e os orçamentos/comparativo de preços, o termo de referência, parecer favorável do setor de contabilidade, aviso de dispensa, modelo de proposta, modelo do contrato, além do modelo de declaração de ausência de vínculo com agentes públicos, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica local e Art. 14 da Lei 14.133/2021, entre outros.

Observa-se, também, a presença dos demais requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, 25 e 117, todos da Lei 14.133/2021, uma vez que identifica o objeto, estabelece entre outros, o prazo de vigência, as obrigações das partes, o valor estimado, a dotação orçamentária, e as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento. Além da nomeação de fiscal de contrato.

Por fim, necessário lembrar que a divulgação do edital deverá feita da forma mais ampla possível, garantindo ampla publicidade e oportunidade de participação a todas as empresas interessadas.

4. CONCLUSÃO

Assim, verificada a existência da documentação inicial necessária para abertura do processo em epígrafe, e s.m.j. não se vislumbrando neste momento a existência de vícios a serem sanados, a assessoria jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente na modalidade de dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 75, II da Lei 14.133/21.

¹ Valor alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Por fim, não é demais consignar que este presente parecer jurídico é meramente opinativo e não vinculante.

S.M.J. É O PARECER.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de setembro de 2025.

WELTON ESTEVES

Advogado Público
Matrícula nº 0072
OAB/MT 11.924